

RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELA SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN

Com fundamento nos mesmos dispositivos regimentais e mesmo objetivo, a Senhora Senadora Vanessa Grazziotin também apresentou questão de ordem na mesma sessão.

Na sua questão de ordem, entretanto, Sua Excelência aduz que a suspeição do Senador Anastasia decorre do fato de um dos autores da Denúncia ser o Senhor Flávio Henrique Costa Pereira, que é Coordenador Jurídico do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e patrono do candidato derrotado dessa legenda nas eleições de 2014, o Senador Aécio Neves, na ação que pede a impugnação da prestação de contas da campanha da Presidente Dilma Rousseff nessa mesma eleição.

O fato de um dos autores da Denúncia ser, eventualmente, filiado ou dirigente daquele partido não altera o fundamento utilizado no indeferimento da questão de ordem apresentada pela Senadora Gleisi, de que os casos de impedimento e suspeição dos Senhores Senadores se esgotam no que prevê o art. 36 da Lei nº 1.079, de 1950. Conforme já decidiu o Excelso Pretório, em duas decisões, não há possibilidade de lacuna no dispositivo, não cabendo aplicação subsidiária do Código de Processo Penal ou do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, também aqui, não há como dar interpretação ampliativa às hipóteses expressas de impedimento ou suspeição de Senadores no processo e julgamento da DEN nº 1, de 2016, sob o risco de, aí sim, levarmos à nulidade do procedimento.

Do exposto, indefiro a questão de ordem.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2016

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

